

Decisão de Impugnação

Diante da impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico de nº 003/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de veículos automotores, com condutor, combustível, manutenção, bem como o fornecimento de software de rastreamento, objetivando o apoio às atividades técnico-administrativas da CIJUN, interposta pela empresa INVENT TECHNOLOGY SERVICOS DE SOFTWARE LTDA, alegando indícios de direcionamento de marca contido nas especificações do Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre salientar que a impugnação é intempestiva, posto que a mesma foi protocolada no Sistema após as 17h00 do dia 14/04/2015.

Mesmo intempestiva, passo à sua análise.

Não há fundamento no pedido de impugnação, a saber:

Não é condição obrigatória o fornecimento do sistema de rastreamento das "marcas" mencionadas no Edital e sim são apontadas como referência.

“2.1.4 DO SOFTWARE DE RASTREAMENTO

*A empresa contratada deverá fornecer sistema de monitoramento do tipo “Ituran”, “Car System”, “Positron” **ou outro de características similares ou superiores**, contendo as seguintes funcionalidades básicas/mínimas:*

- a) *rastreamento por GPS/GPRS;*
- b) *visualização do veículo pela internet (rastreamento pela internet), com atualização de, no máximo, cinco em cinco minutos;*
- c) *cerca eletrônica;*
- d) *controle de excesso de velocidade; e*

e) *histórico do veículo.*”

Por todo o exposto, acolho as alegações na forma de Impugnação para NEGAR-LHE provimento.

Jundiaí, 15 de abril de 2015.

Maria de Fátima Marchi Brotto
Pregoeira
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN